

Câmara Municipal de

Maturéia

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI E REGULAMENTA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, A MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO COM USO DE TECNOLOGIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES, VISANDO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL DE MATÉRIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, aprovou dia 03 de outubro de 2025 e eu, Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito da Câmara Municipal de Maturéia-PB.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos Vereadores através da Rede Mundial de Computadores – *Internet*.

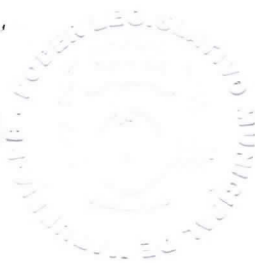
§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º Conforme o parágrafo 1º do artigo 3º, do Regimento Interno da Casa, o local de funcionamento das sessões da Câmara Municipal de Maturéia-PB deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, por deliberação de Plenário ou decisão da Mesa Diretora e somente por motivo de força maior ou excepcionalmente, havendo relevante motivo de interesse público, o Plenário reunir-se-á por videoconferência e acesso remoto dos Vereadores.

Art. 2º Fica autorizada a participação por videoconferência e acesso remoto do(s) Vereador(es) em sessão presencial Ordinária ou Extraordinária, desde que solicitada mediante pedido do(s) respectivo(s) Vereador(es) interessado(s), através do protocolado físico ou por e-mail oficial, nas seguintes condições:

I – Por afastamento de saúde por motivo de doença, autorizado pela Mesa Diretora, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado e enviado para a Secretaria Geral da Câmara ou por e-mail oficial para o protocolo desta Casa;

II – Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, autorizado pela Mesa Diretora, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração, e



Câmara Municipal de

Maturéia

enviado para a Secretaria Geral da Câmara ou por e-mail oficial para o protocolo digital da Casa;

III – Por outros motivos de necessidade de afastamento, devidamente justificado, autorizado pela Mesa Diretora e sem prejuízo da necessária comunicação por e-mail oficial para protocolo da Casa.

Parágrafo único. A participação por videoconferência e acesso remoto do(s) Vereador(es) em sessão presencial Ordinária ou Extraordinária, nas hipóteses dos incisos II e III, será limitada a 03 (três) durante o ano.

Art. 3º Compete ao Departamento de Informática da Casa organizar a participação do(s) Vereador(es) por acesso remoto em conjunto com a respectiva Sessão presencial.

Art. 4º A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local conforme previsão regimental.

Art. 5º O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – Funcionamento em equipamentos de comunicação como (aparelho celular, computador, *tablet* ou *notebook*) conectados à *Internet*;

II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos(as) Vereadores(as) pelo Sistema utilizado pela Câmara Municipal de Maturéia-PB;

III – Permissão de acesso simultâneo de todos os Vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;

IV – Transmissão ao vivo pela *Internet* de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e das comissões realizadas na modalidade por videoconferência, e também a disponibilidade das gravações na íntegra, nos canais oficiais de divulgação do Poder Legislativo, de maneira a garantir ampla publicidade das sessões e reuniões das comissões na modalidade por videoconferência.

V – Permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos(as) Vereadores(as) pelo Presidente da respectiva sessão ou reunião;

VI – Registro de votação nominal segue as normas regimentais desta Casa, ou por acesso com *login* e senha no sistema oficial da Casa para a votação eletrônica das Proposições;

VII – Disponibilização do resultado nos casos de votação eletrônica, somente quando houver o seu encerramento;

VIII – Captura de imagem e/ou áudio de todos os parlamentares, no curso das discussões e votações; e

IX – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações.

Art. 6º As reuniões/sessões pela modalidade de videoconferência serão realizadas por motivo de força maior ou excepcional interesse público, nos termos definidos no artigo



Câmara Municipal de

Maturéia

2º da presente Resolução.

I – as reuniões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, garantida a transmissão ao vivo e disponibilização da gravação em sua integralidade, no canal oficial da Casa;

II – ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual, com o apoio da Secretaria Geral da Casa;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de chamada nominal e/ou ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado o(a) Vereador(a) será identificado pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária;

V – todas as demais disposições aplicadas para o andamento do Processo Legislativo definidos no Regimento Interno da Casa devem ser mantidos, ressalvados aqueles casos definidos nas disposições da presente Resolução; e

VI – a reunião das comissões permanentes poderá ser realizada pela modalidade de videoconferência, nos termos definidos no artigo 2º da presente Resolução.

Art. 7º O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções 'FAVORÁVEL', 'CONTRÁRIO' e 'ABSTENÇÃO'.

§ 1º A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pela chamada do nome do Vereador para pedido de manifestação e/ou pelo acesso do sistema utilizado pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria confirmando seu voto no sistema eletrônico.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos reconhecido pelo Setor de Informática da Câmara Municipal de Maturéia-PB.

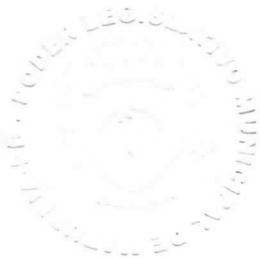
§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos(as) Vereadores(as) será disponibilizada automaticamente no sistema de votação eletrônico oficial da Câmara Municipal para conferência dos vereadores.

Art. 8º Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o

presidente repetirá a chamada nominal para que o(a) Vereador(a) declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.

aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação, com a posterior publicidade das votações de maneira auditável.

Art. 9º As atas das sessões/reuniões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas no sistema oficial da Casa.



Câmara Municipal de

Maturéia

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias serão deliberadas ao iniciar-se a reunião seguinte, seja ela presencial ou virtual, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10. Caberá ao(à) Vereador(a):

- I – providenciar equipamento compatível para conexão à *Internet*, com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;
- II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;
- III – acompanhar o e-mail, grupo fechado por aplicativo oficial sobre comunicados, links, agendamentos ou demais mensagens;
- IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a reunião virtual; e
- V – acessar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo com seu nome de usuário e senha.

Art. 11. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão da Mesa Diretora.

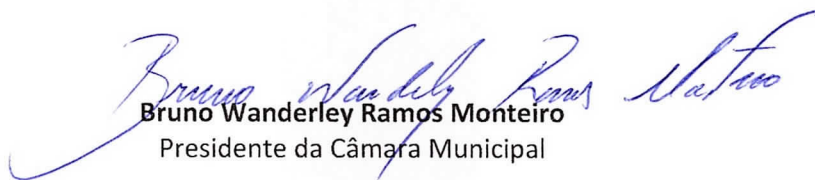
Art. 12. Aplica-se às reuniões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

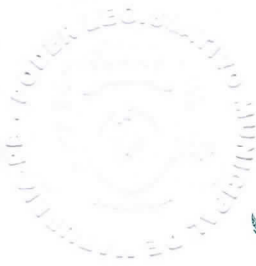
Art. 13. A Mesa Diretora decidirá sobre os casos omissos.

Art. 14. Caberá ao Departamento de Informática da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos(às) Vereadores(as) durante as reuniões pela modalidade de deliberação remota, assim como os softwares a serem utilizados, os métodos, os acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maturéia-PB, 01 de outubro de 2025.


Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de
Maturéia

Justificativa do Projeto de Resolução nº 07/2025

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo instituir e regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Maturéia-PB, a modalidade de deliberação por videoconferência e participação remota dos vereadores, com vistas à discussão e votação digital de matérias nas sessões ordinárias e extraordinárias.

A proposta se fundamenta na necessidade de modernização dos processos legislativos, promovendo maior eficiência, acessibilidade e continuidade dos trabalhos parlamentares, mesmo diante de situações excepcionais que impeçam a presença física dos vereadores. A experiência recente com tecnologias digitais, especialmente durante períodos de emergência sanitária, demonstrou que é possível manter o funcionamento institucional com segurança, transparência e responsabilidade.

A regulamentação proposta contempla três hipóteses específicas de afastamento que justificam a participação remota:

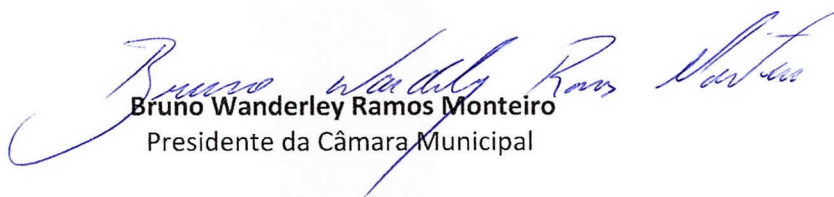
- **I – Afastamento por motivo de saúde**, mediante apresentação de atestado médico digitalizado;
- **II – Afastamento por missão oficial**, devidamente declarado por autoridade competente;
- **III – Outros motivos relevantes**, desde que justificados e autorizados pela Mesa Diretora.

Além disso, o projeto estabelece um limite anual de até três participações remotas por vereador, garantindo o equilíbrio entre a flexibilidade tecnológica e o compromisso com a presença física nas sessões legislativas.

A adoção dessa modalidade representa um avanço institucional, alinhado às boas práticas de governança pública, à inclusão digital e à valorização da função legislativa. Trata-se de uma medida que respeita o princípio da economicidade, amplia a participação democrática e fortalece a atuação dos parlamentares em prol da sociedade, mesmo em situações adversas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Resolução, certos de que contribuirá significativamente para o aprimoramento da atividade legislativa em nosso município.

Câmara Municipal de Maturéia-PB, 01 de outubro de 2025.


Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Presidente da Câmara Municipal